

**PORTARIA N. ° 270/2023**

REGULAMENTA O PROCEDIMENTO DE  
RECADASTRAMENTO/PROVA DE VIDA DOS  
APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO  
MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE PARA O  
ANO DE 2024.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG - IPREM, Autarquia organizada pela Lei Ordinária nº 4.643, de 26 de dezembro de 2007, no uso de suas atribuições legais, regimentais;

Considerando as disposições contidas no art. 119, inciso II, da Lei municipal nº 4643/07, que estabelece a necessidade de se manter programa periódico de recadastramento/prova de vida dos benefícios concedidos pelo IPREM - Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre, a fim de se evitar pagamento indevido, bem como, aos procedimentos dispostos no Decreto Municipal nº 5034/19;

Considerando que este órgão tem como destinatário principal dos seus serviços os beneficiários idosos;

Considerando que o Banco Bradesco S/A é a instituição contratada por este Instituto para administrar de forma exclusiva a folha de pagamento de benefícios;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Os aposentados e beneficiários de pensão por morte do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre, (IPREM), do Município de Pouso Alegre, deverão realizar obrigatoriamente o recadastramento/comprovação anual de vida, impreterivelmente, até o último dia útil do mês de seu aniversário, a fim de se evitar pagamento indevido dos benefícios.

§1º - A comprovação de que trata o *caput* é feita em relação aos beneficiários inativos, pensionistas e seus dependentes, apenas uma vez ao ano, independente do número de benefícios que detenha.

§2º - O beneficiário (aposentado ou pensionista) estará obrigado a realizar o recadastramento/prova de vida a partir do primeiro exercício financeiro posterior ao

da concessão do seu benefício, respeitado, em todo caso, o mês de seu aniversário natalício.

Art. 2º - A comprovação anual do recadastramento/prova de vida será de responsabilidade dos aposentados e pensionistas, que deverão dirigir-se, exclusivamente, às agências da instituição financeira Bradesco S/A, contratada pelo IPREM de Pouso Alegre para gerenciar a folha de pagamento dos servidores municipais em todo o Brasil, de acordo com calendário a ser amplamente divulgado por este Instituto.

§1º - Ainda que o aposentado ou pensionista tenha optado por proceder com a portabilidade do seu benefício para outra instituição financeira, para fins de recadastramento/comprovação anual de vida, deverá se dirigir a instituição bancária referida no *caput*.

§2º - Para realizar o recadastramento/comprovação Anual de Vida, o beneficiário deverá comparecer a uma agência da Instituição Financeira, no horário bancário, preferencialmente entre os dias 11 e 25 do seu mês de aniversário, portando a via original do documento oficial de identificação com foto (RG, Carteira Nacional de Habilitação CNH, Carteira de Trabalho – CTPS, Passaporte, Carteira de Reservista ou Carteira de Identificação de Entidade de Classe), CPF, comprovante de residência expedido em até 90 dias ou cópia autenticada dos referidos documentos, desde que esta não apresente rasuras e esteja legível.

§3º - Os documentos acima referidos não serão retidos pela instituição financeira, cabendo ao agente administrativo da instituição financeira atestar a idoneidade dos mesmos.

§4º - A instituição financeira em hipótese alguma poderá cadastrar a biometria do representante legal em substituição à do beneficiário.

Art. 3º - O recadastramento/comprovação anual de vida deverá ser realizado pessoalmente, salvo nas hipóteses de doença grave, impossibilidade de locomoção devidamente comprovada através de declaração médica ou por ser declarado incapaz em processo judicial ou residência no exterior, quando poderá ser feita por procurador ou curador, devidamente constituído.

§1º - Na hipótese de o beneficiário se encontrar impossibilitado de se locomover para a realização da comprovação de vida e não possua procurador constituído



com poderes para lhe representar neste ato, poderá requisitar ao IPREM, por meio do Departamento de benefícios, mediante agendamento prévio de até 15 (quinze) dias do último dia do prazo estabelecido, que se proceda com a visita social para realização desse ato.

§2º - Para a realização do agendamento estabelecido no parágrafo anterior deverá ser apresentada declaração/atestado médico que assegure a impossibilidade de locomoção do beneficiário até a instituição financeira.

Art. 4º - Caberá ao procurador ou curador, tutor ou guardião, na condição de representante legal, realizar, junto à instituição financeira, o recadastramento/comprovação anual de vida de seu representado, apresentando, na oportunidade, os seguintes documentos:

I – Para o procurador do aposentado ou pensionista:

- a) Original de documento oficial de identificação com foto (RG, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho CTPS, Passaporte ou Carteira de Identificação de Entidade de Classe), CPF e comprovante de residência expedido em até 90 dias do aposentado ou pensionista;
- b) Original de documento oficial de identificação com foto (RG, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho CTPS, Passaporte ou Carteira de Identificação de Entidade de Classe) CPF e comprovante de residência expedido em até 90 dias do procurador;
- c) Procuração pública emitida por cartório ou repartição consular, com data de validade até 01 (um) ano, com poderes específicos para realizar a comprovação de vida em representação ao aposentado ou pensionista.

II – Para o curador do aposentado ou pensionista:

- a) Original de documento oficial de identificação com foto (RG, Carteira Nacional de Habilitação CNH, Carteira de Trabalho CTPS, Passaporte ou Carteira de Identificação de Entidade de Classe) e comprovante de residência expedido em até 90 dias do aposentado ou pensionista;
- b) CPF do aposentado ou pensionista;
- c) Original de documento oficial de identificação com foto (RG, Carteira Nacional de Habilitação CNH, Carteira de Trabalho CTPS, CPF, Passaporte, Carteira de Reservista ou Carteira de Identificação de Entidade de Classe) e comprovante de

residência expedido em até 90 dias do curador;

d) Certidão ou Termo de curatela.

III – Para o tutor ou guardião do pensionista:

a) Original de documento oficial de identificação com foto (RG, Carteira Nacional de Habilitação CNH, Carteira de Trabalho CTPS, Passaporte ou Carteira de Identificação de Entidade de Classe) e comprovante de residência expedido em até 90 dias do beneficiário;

b) CPF do beneficiário;

c) Original de documento oficial de identificação com foto (RG, Carteira Nacional de Habilitação CNH, Carteira de Trabalho CTPS, Passaporte ou Carteira de Identificação de Entidade de Classe) e comprovante de residência expedido em até 90 dias do tutor ou guardião;

d) CPF do tutor ou guardião;

e) Certidão ou termo de compromisso do tutor ou guardião; IV – Para o genitor do pensionista menor:

a) Original de documento oficial de identificação com foto (RG, Carteira Nacional de Habilitação CNH, Carteira de Trabalho CTPS, Passaporte ou Carteira de Identificação de Entidade de Classe) e comprovante de residência expedido em até 90 dias do pensionista;

b) CPF do pensionista;

c) Original de documento oficial de identificação com foto (RG, Carteira Nacional de Habilitação CNH, Carteira de Trabalho CTPS, Passaporte ou Carteira de Identificação de Entidade de Classe) e comprovante de residência expedido em até 90 dias do genitor;

d) CPF do genitor.

Parágrafo Único – Os documentos referidos neste artigo poderão ser apresentados em cópia desde que devidamente autenticadas, sem rasuras e legíveis.

Art. 5º - O beneficiário residente no exterior deverá proceder ao recadastramento/ Comprovação Anual de Vida mediante Atestado de Vida realizado perante representação diplomática brasileira ou mediante representante legal no Brasil, excluindo-se, a possibilidade em realizar esse procedimento em agência bancária da instituição no exterior.

§ 1º - Em caso de representação legal através de procurador constituído no



exterior, o instrumento de procuração deverá ser lavrado em representação diplomática brasileira.

§ 2º - Dentre as finalidades do Atestado de Vida ou da procuração dos beneficiários que residem no exterior, conforme o caso, deverá constar a realização de Comprovação Anual de Vida para efeitos previdenciários perante a Autarquia, com validade de até 01 (um) ano, não sendo permitida a revalidação ou certidão da procuração pública

§ 3º - Na Comprovação Anual de Vida realizada através de Atestado de Vida caberá ao beneficiário remeter, via postal, através de carta registrada com comprovação de recebimento, ao IPREM, aos cuidados do Departamento de Benefícios, sediada na Praça João Pinheiro, nº 229, Centro, Pouso Alegre – MG, CEP: 37550-191, devendo constar na correspondência o Atestado de Vida acompanhado das cópias do RG, CPF, Passaporte (folha de identificação) e comprovante de residência devidamente autenticados.

Art. 6º - Os aposentados e pensionistas que cumprem pena de prisão ou detenção, para cadastramento/Comprovação Anual de Vida, deverão encaminhar ao IPREM, além dos documentos previstos no art. 2º, §2º, o Atestado de Permanência Carcerária em papel timbrado, expedido pela Instituição carcerária observando os prazos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 7º – Ao término do procedimento de cadastramento/Comprovação Anual de Vida efetuada com a presença do aposentado ou do pensionista será fornecido, pela Instituição Financeira, documento comprobatório da realização do cadastramento/ Comprovação Anual de Vida.

Art. 8º - A não realização do cadastramento/comprovação anual de vida, após o prazo disposto no art. 1º deste regulamento, ensejará o bloqueio do pagamento do benefício no mês seguinte, até que a situação se regularize.

§ 1º - O pagamento dos benefícios bloqueados deve ser restabelecido quando da regularização do cadastramento/comprovação anual de vida de que trata este regulamento, obedecendo ao cronograma da folha de pagamento estabelecido pelo IPREM.

§2º - Na hipótese em que a regularização do cadastramento/comprovação anual de vida ocorra até o dia 10 do mês subsequente ao marcado para o



comparecimento do aposentado ou pensionista na instituição bancária, o IPREM poderá proceder com a liberação do pagamento naquela mesma competência ou mediante remessa, obedecendo ao cronograma de pagamentos e disponibilidades desta autarquia.

§3º - Caso o beneficiário não seja localizado, de acordo com o Decreto municipal nº 5034 de 2019, o mesmo será notificado por meio de correspondência, a qual concederá o prazo de 30 dias para a realização do recadastramento, passado o prazo, o pagamento será suspenso.

§4º - O aposentado ou pensionista que não tenha realizado o seu recadastramento/comprovação de vida no prazo estabelecido no art. 1º deste regulamento e não tendo ultrapassado o prazo de 180(cento e oitenta dias) dias, ainda deverá fazê-lo junto à instituição financeira.

§5º - A retenção do benefício por 06 (seis) meses consecutivos em decorrência da ausência de recadastramento/prova de vida, ensejará o bloqueio do benefício previdenciário, que somente será reativado mediante comprovação de vida a ser efetivada, exclusivamente, no IPREM.

Art. 9º - O IPREM poderá adotar procedimentos adicionais, perante o aposentado ou pensionista, para a complementação da Comprovação Anual de Vida, inclusive quando realizada mediante representante legal, tais como visitas técnicas, entre outros. Parágrafo único. Caso a visita técnica não seja autorizada pelo beneficiário ou por seu representante legal e o aposentado ou pensionista não compareça, alternativamente, ao IPREM, o beneficiário terá o pagamento bloqueado até que a situação seja regularizada.

Art. 10º - A inexatidão das declarações, irregularidades de documentos ou outras irregularidades constatadas no decorrer do processo de recadastramento/prova de vida ou em momento posterior, implicará na imediata suspensão do pagamento dos proventos, para abertura de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes, nos termos do inciso LV do art. 5º da Constituição Federal, o qual poderá resultar no cancelamento do benefício previdenciário.

Art. 11 - O IPREM enviará, anualmente, arquivo à Instituição Financeira, referente aos beneficiários aniversariantes de cada mês, de acordo com o layout estabelecido, contendo os dados dos aposentados e pensionistas e seus dependentes.

Art. 12 - A Instituição Financeira deverá, a partir do início do procedimento de recadastramento/comprovação Anual de Vida, com início em janeiro de cada exercício, enviar arquivo diário, não cumulativo, contendo os dados dos beneficiários que realizaram o recadastramento/comprovação anual de Vida.

Art. 13 - A Instituição Financeira será responsável por disponibilizar os recursos tecnológicos para a troca de dados entre as partes, os quais deverão ser previamente validados pelo IPREM.

Art. 14 - O IPREM disponibilizará em seu sítio eletrônico ([www.iprem.mg.gov.br](http://www.iprem.mg.gov.br)), e em redes sociais, informações e orientações gerais relativas ao recadastramento/Comprovação Anual de Vida.

Art. 15 - Os casos omissos neste regulamento serão dirimidos pela Diretoria do IPREM.

Art. 16 - Em caso de comprovação de óbito em data anterior à da apresentação de declaração de vida, ou se comprovadamente falsa ou incorreta a declaração, a qualquer tempo, responderá o responsável pela declaração, sujeitando-se às sanções cíveis, administrativas e penais cabíveis, bem como o ressarcimento ao IPREM dos benefícios pagos indevidamente.

Art. 17 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre, 13 de dezembro de 2023.

Daniel Ribeiro Vieira

Diretor Presidente

Tatiane Moreira Muron

Diretora de Benefícios



**ANEXO ÚNICO**

**CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DO RECADASTRAMENTO/PROVA DE VIDA EM 2024**

<b>MÊS DE ANIVERSÁRIO</b>	<b>QUANDO REALIZAR</b>
JANEIRO	JANEIRO
FEVEREIRO	FEVEREIRO
MARÇO	MARÇO
ABRIL	ABRIL
MAIO	MAIO
JUNHO	JUNHO
JULHO	JULHO
AGOSTO	AGOSTO
SETEMBRO	SETEMBRO
OUTUBRO	OUTUBRO
NOVEMBRO	NOVEMBRO
DEZEMBRO	DEZEMBRO

